

RESOLUÇÃO Nº 029/2021 – CONSUNI

Altera dispositivos da Resolução nº 006/2012 – CONSUNI, que “Regulamenta a Política para criação e funcionamento de Empresas Júniores na UDESC, no quadro da extensão Universitária.”

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 17377/2021, tomada na sessão de 22 de outubro de 2021 (continuação da sessão ordinária de 20 de outubro de 2021),

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 7º da Resolução nº 006/2012 – CONSUNI, que “Regulamenta a Política para criação e funcionamento de Empresas Júniores na UDESC, no quadro da extensão Universitária.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Projeto de criação de uma Empresa Júnior deverá ser encaminhado à Direção de Extensão do Centro ao qual está vinculado, que o submeterá à aprovação da Comissão de Extensão e do Conselho de Centro.

Parágrafo único. Caberá à Direção de Extensão informar aos interessados sobre a decisão da Comissão de Extensão e do Conselho de Centro.”

Art. 2º Fica suprimido o inciso IV do art. 8º, da Resolução nº 006/2012 – CONSUNI, que “Regulamenta a Política para criação e funcionamento de Empresas Júniores na UDESC, no quadro da extensão Universitária.”.

Art. 3º O art. 9º da Resolução nº 006/2012 – CONSUNI, que “Regulamenta a Política para criação e funcionamento de Empresas Júniores na UDESC, no quadro da extensão Universitária.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A documentação, a que se refere o § 1º do art. 8º, deverá ser entregue pelos alunos à Direção de Extensão que encaminhará o processo de qualificação da Empresa Júnior à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade – PROEX. O processo será submetido à aprovação do Comitê de Extensão da UDESC e da Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade – CECC.

§ 1º Caberá a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade – PROEX encaminhar o processo de qualificação da Empresa Júnior para emissão de Ato do Reitor

§ 2º A formalização da qualificação da Empresa Júnior será efetuada mediante Ato do Reitor.”

Art. 4º O art. 11 da Resolução nº 006/2012 – CONSUNI, que “Regulamenta a Política para criação e funcionamento de Empresas Júniores na UDESC, no quadro da extensão Universitária.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Será considerado membro efetivo o aluno regularmente matriculado em um dos cursos de graduação oferecidos pela UDESC e que manifestar interesse mediante participação no processo de admissão previsto no estatuto da Empresa Júnior.”

Art. 5º O inciso I do art. 28 da Resolução nº 006/2012 – CONSUNI, que “Regulamenta a Política para criação e funcionamento de Empresas Juniores na UDESC, no quadro da extensão Universitária.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 (...)

I - receber e examinar as propostas de criação e qualificação de Empresas Juniores nos seus respectivos Centros, emitindo parecer à Direção de Extensão pela sua aprovação ou rejeição, para posterior aprovação do Conselho de Centro;

Art. 6º O art. 28 da Resolução nº 006/2012 – CONSUNI, que “Regulamenta a Política para criação e funcionamento de Empresas Juniores na UDESC, no quadro da extensão Universitária.” fica acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 28 (...)

VII - caso haja alteração nas atividades de Empresas Juniores, encaminhar, após a sua aprovação pela Comissão de Extensão e pelo Conselho de Centro, comunicação à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade - PROEX, sobre essa alteração.”

Art. 7º Fica suprimido o § 1º do art. 28 da Resolução nº 006/2012 – CONSUNI, que “Regulamenta a Política para criação e funcionamento de Empresas Juniores na UDESC, no quadro da extensão Universitária.”.

Art. 8º O § 2º do art. 37 da Resolução nº 006/2012 – CONSUNI, que “Regulamenta a Política para criação e funcionamento de Empresas Juniores na UDESC, no quadro da extensão Universitária.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 (...)

§ 2º A Empresa Júnior deverá demonstrar o resultado financeiro anual apurado ao seu Conselho Fiscal até o final do primeiro semestre do ano subsequente.”

Art. 9º O art. 37 da Resolução nº 006/2012 – CONSUNI, que “Regulamenta a Política para criação e funcionamento de Empresas Juniores na UDESC, no quadro da extensão Universitária.”, fica acrescido de § 6º com a seguinte redação:

“Art. 37 (...)

§ 6º Como modalidade de inclusão social, poderão receber auxílio-inclusão os membros da Empresa Júnior, desde que com comprovada vulnerabilidade socioeconômica, mediante formulário e edital próprios, com critérios de seleção paritários aos definidos no âmbito dos programas da UDESC.”

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 22 de outubro de 2021

Prof. Dr. Dilmar Baretta
Presidente do CONSUNI